



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº21/2010

CONCORRÊNCIA Nº 008/2010
EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

A Empresa de Urbanização do Recife – URB - Recife, por ordem de Senhora Diretora Presidente e a fim de atender à solicitação da Diretoria de Obras - DO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes, torna público a presente licitação na modalidade Concorrência, tipo "menor preço", sob o regime de **empreitada por preço unitário**, para execução do objeto do presente Edital, cuja sessão inaugural ocorrerá no dia **17 de janeiro de 2011 às 09:00 horas**, na sede da URB - Recife, sala de licitações, situada à Rua Oliveira Lima, 867, Boa Vista, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação, oportunidade em que serão recebidos os envelopes 01 e 02 (Documentação de habilitação e Proposta de Preços), respectivamente, os quais serão abertos conforme procedimento previsto no item 09 deste Edital.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto desta licitação a contratação da execução das obras de serviços de engenharia tais como: pavimentação, drenagem, obras d'artes especiais, urbanização, acessibilidade e iluminação pública da 2ª e 3ª Etapas da Via Mangue, e alargamento da Ponte Paulo Guerra e do Viaduto Capitão Temudo no sentido Cabanga/Derby, além de construção da Alça do Viaduto Capitão Temudo no sentido Av. Satunino de Brito nos bairros de Boa Viagem e do Pina, RPA-06, M.R-6.1, no município do Recife, conforme a SAL nº 014/2010-DO/GAFAP.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

03.02 - O prazo de vigência contratual será de 990 (novecentos e noventa) dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e o prazo de execução do objeto desta licitação será de 900 (novecentos) dias corridos, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

03.04 – Ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido na hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 64 da lei 8.666/93.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da CEF/ PR, através da rubrica orçamentária nº 6401.1.102.4.4.90.51 – Obras e instalações.

04.02 – Orçamento estimado das obras e serviços que compõem a planilha é oriundo da tabela da EMLURB, base janeiro/2008, existindo, no mesmo, outras fontes de preço, conforme Anexo III ao presente Edital, com base janeiro/2010.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato (Anexo I);

05.01.02 - Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Planilha de Orçamento (Anexo III);

05.01.04 - Planilha de Orçamento sem os preços da URB - Recife (Anexo IV);

05.01.05 - Modelo de Planilha da Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (Anexo V);

05.01.06 - Modelo de Cronograma Físico/Financeiro (Anexo VI);

05.01.07 – Projeto Básico. (Anexo VII)

05.01.08 – Modelo de Placa (Anexo VIII);

05.01.09 – Declaração para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo IX);

05.01.10 – Cronograma Físico/Financeiro (Anexo X);

05.01.11 – Declaração de fornecimento e execução de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente (Anexo XI); e,

05.01.12 – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos Essenciais à Execução das Obras (Anexo XII).

05.01.13 – Termo de Referência Geral para contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo XIII).

05.02 - Em caso de divergência entre a disposição dos referidos anexos e o constante deste Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues preferencialmente por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, acompanhado de documento que comprove os poderes do outorgante para nomeá-lo ou por seu representante legal,



mediante a apresentação do contrato ou estatuto social em vigor ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre do licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

" A) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)"
 Envelope n° 01- CONCORRÊNCIA n° 008/2010

B) "PROPOSTA DA (nome da empresa)"
 Envelope n° 02 – CONCORRÊNCIA n° 008/2010

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser Pública ou Particular, na qual estejam expressos os poderes de praticar todos os atos pertinentes ao certame. Na última hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da firma, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital.

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal referida nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01- Os documentos deverão, preferencialmente, vir autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados pela Comissão, essa autenticação deverá ser providenciada, pela licitante até o dia anterior à data e hora marcadas para entrega dos documentos de habilitação, no horário de 7:30 às 13:30 horas, observando-se que os documentos autenticados já deverão estar, no ato da entrega, contidos no respectivo envelope lacrado.

06.05.01.01 - Os documentos deverão ser autenticados frente e verso.

06.05.02 – Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados através de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação por parte da CPL junto à Internet.

06.05.03 – Os documentos de habilitação, deverão ser entregues, preferencialmente, numerados seqüencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir o seu número exato e na ordem indicada nos itens 07.01 à 07.06. No caso dos atestados de Comprovação da Capacidade Operacional da Empresa e da Capacitação Técnico - Profissional, deverão ser identificados qual(is) exigência(s) o atestado está atendendo.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

06.05.04 – Ficarão impedidos de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente licitação o portador da licitante que não apresenta instrumento de procuração, ou cuja documentação não atender as especificações retro citadas.

06.06 – Será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, limitando-se entretanto, no máximo 02 (duas) empresas por consórcio, devendo ainda as mesmas, apresentarem o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio, as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante a fase da licitação quanto na execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve coincidir com o prazo da vigência do contrato administrativo firmado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

06.06.01- Qualquer empresa participante de um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

06.06.02 – Os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, deverão ser atendidos pelas empresas consorciadas de forma isolada. Para efeito de qualificação técnica itens 07.03.03 e 07.03.05, deverão ser considerados o somatório dos atestados de cada consorciado, limitados conjuntamente em até 5 (cinco) contratos, desde que cada item de serviço seja atendido integralmente em um único contrato, não sendo permitida a soma de mais de um contrato para atendimento de um mesmo item de serviço. Para efeito de comprovação do item 07.04.03 deverá ser feita uma garantia em nome do Consórcio, ou em nome de cada consorciado de conformidade com a proporção de sua participação no consórcio. Os demais documentos exigidos nos itens 07.03 e 07.05 deverão ser atendidos pelas empresas consorciadas de forma isolada.

06.07 - Não poderão participar desta licitação:

06.07.01 - Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

06.07.02 - Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, direta e Indireta ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

06.07.03 - Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

06.07.04 - Pessoa Física ou Jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como sub-contratada de outro licitante;

06.08 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital e que atendam às exigências do item 07.00 e seus subitens.

07.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope N° 01

Para fins de habilitação a esta CONCORRÊNCIA deverão as firmas interessadas apresentar os seguintes documentos referentes à:

07.01 - Habilitação Jurídica:

07.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial, e em ambas hipóteses, deverão vir acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do ato de constituição, no Diário Oficial respectivo e nos jornais de grande circulação;

07.01.03 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

07.01.04 - Decreto de autorização devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02 - Regularidade Fiscal:

07.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.02.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto N° 6.106/07, alterado pelo decreto nº 6.420/08);

07.02.03 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



07.02.04 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

07.02.04 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

- a) os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC), da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;
- b) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município que não o de Recife deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

07.02.06 - Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03 - Qualificação Técnica:

07.03.01 - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

07.03.02 A licitante deverá apresentar atestado de visita ao local da obra, a ser fornecido pela Diretoria de Obras da URB Recife, em nome da licitante, constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) ou de um engenheiro civil por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação, constando que o mesmo visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o 3º (terceiro) dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes. Para marcar visita ao local da execução das obras, a licitante deverá contactar antecipadamente com a Diretoria de Obras, das 07:30 às 13:30 horas pelo telefax: (81) 3355-5171.

07.03.03 – A licitante, deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente certificado pelo CREA, dos serviços e quantidades discriminados abaixo.

07.03.03.01 – Construção de ponte estaiada e comprimento do trecho estaiada igual ou maior que 50,00m, com comprimento de vão livre igual ou maior que 27,00 m;

07.03.03.02 – Construção de Ponte em concreto com balanço sucessivo \geq 115,00m;

07.03.03.03 – Armação Ca – 50 \geq 2.600.000,00 kg;

07.03.03.04 – Concreto Estrutural FCK 40 Mpa \geq 18.000,00 m³;



07.03.03.05 – Aço para protensão $\geq 434.000,00$ kg;

07.03.03.06 – Cravação de estaca pré-moldada $\geq 76.000,00$ m ;

07.03.03.07 – Fundações em estaca metálica (definitiva) $\geq 15.800,00$ m.

07.03.04 - A aludida comprovação das quantidades discriminadas para os itens de serviço acima referido, poderá ser em até 05 (cinco) contratos. No entanto, cada item de serviço, deverá ser atendido integralmente em um único contrato, não sendo permitida a soma de mais de um contrato para atendimento de um mesmo item de serviço.

07.03.05 - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional (ais) de nível superior devidamente registrado(s) no CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA da Jurisdição onde a atividade atestada foi realizada. No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela(s) de maior relevância e valor significativo, conforme preceituado no inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

07.03.05.01 – Execução de Pontes estaiadas pelo método de balanço sucessivo;

07.03.05.02 - Execução de Obras de Drenagem;

07.03.05.03 - Execução de Obras de Arte Correntes;

07.03.05.04 - Execução de Obras de Terraplenagem e Pavimentação;

07.03.05.05 - Execução de Obras de Arte Especiais;

I.- Execução de Canais

II - Execução de Muros de Contenção em Concreto;

III - Execução de Pontes;

IV - Execução de Elevados sobre vias.

07.03.06 - A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

a) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de Comprovante de Registro no CREA e da Ficha de Registro de Empregado, acompanhada da Carteira Profissional e Previdência Social.

b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

07.03.07 - A licitante deverá apresentar a declaração de que trata o subitem 05.01.11 (Anexo XI) do Edital, devidamente assinada e carimbada com a identificação do sócio da empresa ou de seu representante legal.

07.03.08 - Relação de Equipamentos Mínimos Essenciais à Execução das Obras /Serviços, com declaração formal de sua disponibilidade, conforme estabelece o § 6º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, conforme relação constante do Anexo XII.

07.04 - Qualificação Econômico-Financeira:

07.04.01 – Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial ou execução patrimonial Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.04.01.01 – Tendo a licitante sede em outro estado, deverá acompanhar a certidão supra, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda.

07.04.02 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

07.04.02.01 - Apresentação de balanços que demonstrem a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados na forma da lei, que modifiquem favoravelmente a situação econômico-financeira da empresa, não exclui a obrigatoriedade de apresentação do balanço do exercício anterior na forma do item 07.04.02.02;

07.04.02.02 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- sociedade regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima);
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação;
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou;
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123/2006, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na



Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

– sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

07.04.02.03 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente e ainda pelo representante legal da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

07.04.02.04 – O critério para aferição da boa situação financeira far-se-á mediante obtenção dos índices abaixo através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,50$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,50$$

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,40.$$

07.04.03 – Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei 8666/93 e suas alterações, nas modalidades previstas nos incisos do § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, limitado a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

07.04.03.01 – O valor admitido para licitação é de R\$ 418.240.634,13 (quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos), já acrescido dos percentuais máximos de BDI (15% para o material betuminoso e de 27,70% referente aos demais itens).

07.04.03.02 – A garantia referida acima, deverá ser recolhida junto ao Departamento Financeiro - Tesouraria da Empresa de Urbanização do Recife - URB-Recife, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data de realização da sessão inaugural referida no preâmbulo deste Edital, devendo a Tesouraria expedir o comprovante.

07.04.03.03 - A garantia será devidamente restituída aos licitantes após o término do processo.

07.05–Declarações:

07.05.01 – Declaração da licitante, referindo-se ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal 8.666/1993, em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de Sócio da Empresa.

07.05.02 - Declaração da própria licitante, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para obter os benefícios estabelecidos no Capítulo V desta Lei, e que esteja em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da referida lei, conforme modelo constante do Anexo IX.

07.06 - Será considerada como válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão e/ou documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão e/ou documento cópia da referida legislação.

07.07 - A falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

07.08 - Os documentos exigidos nos subitens 07.01 a 07.06 deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.

07.09 - A documentação para habilitação deverá ser apresentada preferencialmente na ordem exigida por este Edital.

07.10 Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

07.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

07.12 – Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.00 - TERMO DE PROPOSTA - Envelope n.02

08.01 – O termo de proposta e planilha de preços, contidos no Envelope nº 02, deverão ser apresentados da seguinte forma: redigidos no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, assinada na folha correspondente ao Termo de Proposta e rubricadas nas demais conjuntamente por profissional com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66 e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador com a identificação, este,



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, devendo vir acompanhada de uma cópia através de meio magnético (CD-R), no formato do Anexo III - programa EXCEL.

08.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

08.02.01 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos e por extenso, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária elaborada pela URB-Recife (Anexo III), devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

08.02.02 – Preços unitários com todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão;

08.02.03 - Preço total da proposta, em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes da planilha orçamentária elaborada pela URB Recife. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão Permanente de Licitação;

08.02.04 - Prazo de validade da proposta e o prazo de execução da obra, conforme indicados nos itens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

08.02.05 - Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra, dentro do prazo fixado para realização da mesma, modelo referido no subitem 05.01.06 Anexo VI deste Edital, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item;

08.02.06 – Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em conformidade com o subitem 05.01.05 cujo modelo consta do Anexo V deste Edital;

08.02.07 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada.

08.02.08 – As planilhas Orçamentárias, a Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI e Composição dos Preços Unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro deverão estar assinados por profissional da empresa proponente, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

08.03 – Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

08.04 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

08.05 – Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

08.06 – Em caso de divergência quanto aos preços unitários, entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.

08.07- Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados na cidade do Recife/PE, (local de realização da licitação e de prestação dos serviços) e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

09.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

09.01 - Os Envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os Envelopes nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública diante das licitantes presentes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas mesmas ou por uma Comissão eleita pelos licitantes e ainda pela mencionada Comissão Permanente de Licitação.

09.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação, ou à proposta apresentada.

09.03 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos Envelopes nº 01 e, anunciado o resultado da habilitação, poderá ser procedida à abertura dos Envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as proponentes, ou designar o dia e a hora da reunião em que serão abertos os envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os Envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão.

09.04 - As proponentes inabilitadas terão suas respectivas Propostas de Preços (envelopes nº 02), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

09.04.01 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta no prazo de 06 (seis) dias, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada. Decorrido este prazo e o prazo de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação providenciará sua destruição.

09.05 - Após a abertura dos Envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo, em seguida, serem rubricadas, folha a folha, pelos presentes e pela referida Comissão.

09.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação poderá exigir esclarecimentos, por escrito, inclusive composições analíticas de preços unitários de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

09.07- Em cada uma das fases do certame licitatório, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes.

09.08 - Das reuniões para recebimento dos Envelopes n° 01 e n° 02, para comunicação do resultado da documentação apresentada e abertura dos Envelopes n° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), serão lavradas Atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

09.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da URB - Recife (Rua Oliveira Lima, 867 - sala de Licitações - Boa Vista - Recife).

10.00 - JULGAMENTO

10.01 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, este considerado o somatório dos preços unitários ofertados pelos produtos dos respectivos quantitativos. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que se apresentar de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos, e ofertar o menor preço total.

10.02 - Será desclassificada:

10.02.01 - A proposta cujo preço total e /ou unitário(s) for manifestamente inexequível, na forma do § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

10.02.02 – A proposta que apresentar preço(s) unitário(s) ou total superior(es) ao(s) constante(s) no orçamento estimado da URB/Recife. Entende-se por orçamento estimado os valores unitários e total constantes na planilha do Anexo III, valor este que representa o orçamento básico da URB, acrescido do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas de 15% (quinze por cento) para o material betuminoso e de 27,70% (vinte e sete vírgula setenta por cento) referente aos demais itens.

10.03 -Verificada aceitabilidade da proposta, desde que observado o que determina os artigos 40 inciso X, 43 inciso IV, 44 e 48 da Lei nº 8.666/93, será submetida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação em parecer fundamentado, determinará seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.

10.04 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico referente à licitação, como também poderá promover diligências.

10.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a URB-Recife, poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

10.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, observando-se, quando for o caso, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em caso de empate “ficto” a empresa enquadra em tal hipótese, terá 08 (oito) dias corridos para apresentação de nova proposta de preço.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

10.07 – Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço.

10.08 – Conforme preceitua o § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93, não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preço total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.09 – A Comissão Permanente de Licitação justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente da URB - Recife, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

11.00 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação fará divulgar o resultado do julgamento da presente Concorrência, na forma prevista no § 1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.00 - RECURSOS

12.01 - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação estão estabelecidos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.02 - Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da URB - Recife, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7:30 às 13:30 horas, devidamente assinados por quem tenha poderes para tanto, sendo obrigatória à juntada do instrumento de mandato, quando assinados por procuradores.

13.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.01 - O resultado da licitação será submetido ao Diretor Presidente da URB - Recife para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

13.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado à URB - Recife convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 - Este Edital, seus anexos e proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a URB - Recife e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

14.02 - Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá providenciar:

14.02.01 - Caso não seja registrada no CREA - PE, o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

14.03 - Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

14.03.01 - matrícula da obra junto ao INSS;

14.03.02 - anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA;

14.03.03 - seguro de responsabilidade civil - RCC;

15.00 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.01 – Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do contrato, em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56, § 1º, incisos I a III, da Lei 8.666/93.

15.02 - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

15.03 - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, emitido conforme Circular da SUSEP n. 232 de 03 de junho de 2003, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da URB - Recife, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

15.04 - A caução em dinheiro será depositada no Banco do Brasil - Agência 3234-4 Conta Corrente nº 8.004-7. As demais espécies de garantia serão depositadas no Departamento Financeiro, Tesouraria / URB - Recife.

15.05 - A garantia do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento do contratado a URB - Recife, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos e/ou atrasos no seu Cronograma e sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.00 - GARANTIA ADICIONAL

16.01 - Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art.56 § 1º da Lei 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da Lei.

17.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

17.01 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

17.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada.

17.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

18.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

18.01 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da URB - Recife, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

18.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01 - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela URB - Recife, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

19.01.01 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 14.03 deste Edital.

19.02 - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, (Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, art. 3º), serão encaminhadas à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Diretoria de Obras - DO, após o que será procedido o pagamento.

19.03 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela URB - Recife à contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

19.03.01 - Guia da Previdência Social - GPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

19.03.02 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

19.03.03 - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

19.04 - A URB - Recife efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

19.04.01- Os Encargos moratórios em razão de atraso no pagamento, caso ocorra, poderão ser calculados com utilização da seguinte forma:



$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

i = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$i = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

19.05 - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Diretoria de Administração e Finanças da URB-Recife, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição, emitidos pela fiscalização e aprovados pela Diretoria de Obras da URB-Recife.

19.06 – Deverão ser objeto de Termo Aditivo as hipóteses de ocorrência de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original. Os mesmos só serão executados e pagos pela URB-RECIFE/CONTRATANTE quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Diretoria de Obras, a seu critério exclusivo.

19.06.01 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI adotado pelo licitante vencedor. Na ausência desses preços na tabela da EMLURB, a URB Recife fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI do licitante vencedor que deverá ser no máximo 27,70%.

19.07 - O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado de acordo com o cronograma de desembolso constante da Proposta de Preços da contratada, observada a plena realização dos trabalhos especificados.

19.07.01 Considerando março de 2011, o mês de início das obras podendo haver alteração (caso os serviços não sejam iniciados no mês previsto), o desembolso previsto para cada período será realizado conforme abaixo, podendo ocorrer alterações no desenvolvimento das obras:

Exercício 2011 – R\$ 78.134.869,06 (setenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove mil e seis centavos).

Exercício 2012 – R\$ 242.419.220,66 (duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Exercício 2013 – R\$ 97.686.544,42 (noventa e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

19.08 - A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei 8.666/93, Lei n° 9.069/95, Lei n° 10.192/01 e Decreto Municipal n° 23.127/07.

19.09 - Ultrapassados 12 meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FVG - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$$R = P_0 \{(I_1 / I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC coluna 35 para os demais itens), referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC coluna 35 para os demais itens), relativo ao mês Janeiro/2008 para os preços cuja referencia na planilha sejam EMLURB e Janeiro de 2010 para os demais itens.

19.10 – Os reajustes dar-se-ão consoante os itens contemplados na planilha – Anexo III e mediante aplicação da fórmula descrita no subitem 19.09, nas datas bases correspondentes às fontes referidas no subitem 04.02 deste Edital.

19.11- Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do subitem 19.08 deste Edital, o mesmo não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

19.12 - Os preços dos serviços extras que sejam incorporados ao contrato, deverão sofrer deflação para a data base do orçamento (janeiro de 2010), aplicando-se os mesmos índices de correção previstos no item 19.09, passando-se o seu reajuste a ser efetuado com os demais itens a partir dos reajustes vindouros, na forma do referido item 19.09.

20.00 - PENALIDADES

20.01 - O não cumprimento dos prazos decorrentes da execução do contrato, por parte do contratado, importará na aplicação de multa moratória diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da URB - Recife, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no Instrumento Contratual ou na Lei Federal n° 8.666/93.

20.02 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de conformidade com o estipulado nos subitens seguintes, independentemente das penalidades previstas em lei:

20.02.01 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, em relação aos prazos fixados na execução dos serviços, incidente sobre o valor a ser pago em real na data de liquidação da etapa a que se referir;



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

20.02.02 – Multa de 0,1% (um décimo por cento), por evento, pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em real alusivo à etapa em que ocorreu o fato.

20.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

20.04 - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a URB - Recife poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

20.05 - Em qualquer dos casos mencionados no subitem anterior, a firma faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.01 e 20.02, seguida da comunicação à administração municipal e às demais empresas da Prefeitura da Cidade do Recife.

20.06 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.06.01 - advertência por escrito;

20.06.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URB - Recife, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.06.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.07 – A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como acidentes ou mortes de que venham os seus empregados a serem vítimas em serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

20.08 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à URB - Recife ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

20.09 – Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado aos licitantes ou ao(s) contratado(s) a ampla defesa e o contraditório.

21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

21.02 - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

21.03 - A contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

21.04 - A contratada reconhece o direito da URB - Recife de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, bem como materiais estocados na obra e devidamente inventariados.

21.05 – Todo o material utilizado para instalação provisória e funcionamento do barracão da obra, conforme composição de preços, deverá ser devolvido a URB - Recife, através de



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

protocolo assinado pelo engenheiro fiscal da obra, ao término da mesma, nos almoxarifados da URB RECIFE, dentro da região metropolitana do Recife, às expensas da contratada..

21.06 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.07 - A contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Diretor da URB - Recife, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela URB - Recife, reclamações ali não registradas.

21.08 - A contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

21.09 - Ficará por conta da contratada e às suas expensas, a eventual substituição de placas necessárias indicativas da obra, que porventura forem danificadas, conforme modelos e dimensões fornecidos pela Diretoria de Obras da URB - Recife (Anexo VIII do Edital).

21.10 - As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

21.11 - A contratada obriga-se a executar os ensaios de controle tecnológico conforme as especificações ou serviços da Prefeitura da Cidade do Recife - PCR.

21.12 - A contratada deverá empregar pelo menos 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra recrutada no Recife, e preferencialmente na localidade da obra, nos termos do Decreto Municipal nº 18.229, de 26 de abril de 1999.

21.13 - Será permitida a sub-contratação do objeto desta licitação, desde que previamente autorizada pela contratante, no limite máximo de 50 (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

21.14 – A Contratada deverá comunicar formalmente à URB - Recife quaisquer hipóteses de substituição do profissional de que trata o subitem 07.03.05 deste Edital, o que deverá ser autorizado pela URB - Recife.

21.15 - A contratada obriga-se a colocar, às suas expensas, tapumes de proteção no local da obra, bem como placas de sinalização conforme descrito no Edital e/ou seus anexos, e de conformidade com as especificações da Lei nº 16.854/03, sob pena de aplicação de multa moratória diária, na forma prevista nos subitens 20.01 e 20.02 deste Edital.

21.16 - As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado). O mesmo deve ser registrado no Protocolo Geral da URB - Recife, (Rua Oliveira Lima, 867 - Boa Vista, desta cidade), no horário das 07:30 às 13:30 horas. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias antes da sessão inaugural acima referida.

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE**

21.17 - Os casos omissos neste Edital, serão decididos pelo Diretor Presidente da URB - Recife, baseado nos termos da Lei Federal Lei Federal n° 8.666/93 e nas normas gerais do Direito.

21.18 - O presente Edital poderá ser obtido diretamente na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário de 07:30 às 13:30 horas, mediante a entrega de um C D - R W 1x 4x Compatible 650MB / 74 MIN, virgem, pen drive e consultado pela internet no endereço www.recife.pe.gov.br.

21.19 – O poder concedente não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no subitem anterior.

Recife, 16 de dezembro de 2010

EDUARDO PESSOA DA SILVA
Presidente da CPL